

00

05-B ENTIDADES LICENCIADAS NAS ZONAS FRANCAS

Indique qual a Zona Franca onde está licenciado

ZFM

1

ZFSM

2

11 IVA

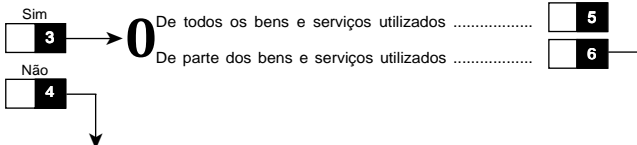
TIPO DE OPERAÇÕES

No exercício da sua actividade efectua (assinale **1** ou **2** ou ambos, conforme a situação):

- A** - Transmissões de bens e/ou prestações de serviços que conferem o direito à dedução **1**
 - Transmissões de bens e/ou prestações de serviços isentas que não conferem o direito à dedução **2**

• Se assinalou apenas **1** ou apenas **2**, passe ao quadro seguinte.

B - Vai efectuar a dedução do imposto suportado segundo a AFECTAÇÃO REAL (art. 23.º, n.º 2, do CIVA)?



• Nestes casos, indique a percentagem estimada (*pro rata*) que utilizará para efectuar a dedução do imposto suportado (art. 23.º, n.º 4, do CIVA) **7** %

TRANSAÇÕES INTRACOMUNITÁRIAS DE BENS CUJA REALIZAÇÃO DETERMINA A OBRIGAÇÃO DE REGISTO POR FORÇA DOS ARTS. 25.º E 26.º DO RITI. (SE ESSE REGISTO FOR EFECTUADO POR OPÇÃO, ASSINALE ESSE FACTO NO QUADRO 13)

- Se, embora não sujeito ou isento nos termos do Código do IVA, realiza aquisições intracomunitárias e, por ultrapassarem o limite previsto na alínea c) do n.º 1 do art. 5.º do Regime do IVA nas Transacções Intracomunitárias, está obrigado a registar-se por força do art. 25.º do mesmo diploma, assinale **8**
- Se é sujeito passivo não residente sem qualquer estabelecimento estável em território nacional e efectua transmissões de bens para adquirentes não registados em IVA em Portugal ("vendas à distância" a particulares) que, por estarem enquadradas no art. 11.º do Regime do IVA nas Transacções Intracomunitárias, o obrigam a registo por força do art. 26.º do mesmo diploma, assinale **9**

12 IVA

PRÁTICA DE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS

- Se assinalou o campo **2** do quadro anterior (transmissões de bens e ou prestações de serviços isentas que não conferem o direito à dedução) e pretende renunciar às isenções referidas nos n.ºs 30 e 31 do art. 9.º do CIVA, optando pela aplicação do imposto às transmissões ou locações de bens imóveis ou partes autónomas, assinale **1**

ATENÇÃO: Para exercer o direito a esta renúncia deverá requerer, de acordo com o estabelecido no n.º 6 do art. 12.º do CIVA, os respectivos certificados.

- Se já tiver renunciado à isenção prevista nos n.ºs 30 e 31 do art. 9.º do CIVA e pretende agora que esta deixe de produzir efeitos, assinale **2**

13 IVA

OPÇÃO POR REGIME DE TRIBUTAÇÃO (se não pretende exercer qualquer opção, passe ao quadro seguinte)

- Se pretende exercer o direito à **opção**, reunindo para tal as necessárias condições, indique o regime pelo qual opta (arts. 12.º, 55.º e 63.º do CIVA) **0** REGIME NORMAL **1**
 REGIME ESPECIAL DOS PEQUENOS RETALHISTAS **2**
- Tendo decorrido o prazo que o vinculava ao regime de tributação pelo qual optou e pretendendo que esta opção deixe de produzir efeitos (n.º 3 dos arts. 12.º, 55.º e 63.º do CIVA), assinale **3**

TRANSAÇÕES INTRACOMUNITÁRIAS DE BENS

- Se, apesar de não ter sido ultrapassado o limite previsto na alínea c) do n.º 1 do art. 5.º do Regime do IVA nas Transacções Intracomunitárias, pretende exercer o direito de opção previsto no n.º 3 do mesmo artigo, assinale **4**
- Se a obrigação de registo resultar de opção efectuada em outro Estado membro de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 2 do art. 11.º do Regime do IVA nas Transacções Intracomunitárias, assinale **5**
- Tendo decorrido o prazo que o vinculava ao regime de tributação pelo qual optou e pretendendo que esta opção deixe de produzir efeitos, assinale **6**

14 IVA

OPÇÃO RELATIVA À PERIODICIDADE DE IMPOSTO

- Se reunir condições para ficar enquadrado no **regime normal** ou se assinalou no quadro **13** o campo **1** e pretende optar pela periodicidade mensal (n.º 3 do art. 40.º do CIVA), assinale **1**
- Tendo decorrido o prazo que o vinculava à periodicidade mensal pelo qual optou e pretendendo que esta opção deixe de produzir efeitos, assinale **2**

15 IVA e IRC

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA (NIB) OU NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA INTERNACIONAL (IBAN) PARA EFEITOS DE REEMBOLSOS

- Passar a ter conta para efeitos de reembolsos **3** **S**
- Alterar a conta anteriormente indicada **4**

• INDIQUE SE PRETENDE

Número de Identificação Bancária (NIB)														
NOVA SITUAÇÃO	1													
	2													
Número de Identificação Bancária Internacional (IBAN)														

- Anular a conta anteriormente indicada **5**

16

ALTERAÇÕES RELATIVAS À CONTABILIDADE

- Passou a ter contabilidade organizada 2 **0** Por opção 9 **S**
Por exigência legal 10 **S**
- Deixou de ter contabilidade organizada 1
- Confere plenos poderes declarativos ao TOC 11
- Retira plenos poderes declarativos ao TOC 12

TIPO DE CONTABILIDADE

LOCAL DA CENTRALIZAÇÃO DA CONTABILIDADE

Informatizada 3 Não informatizada 4 Sede 5 Outro 6

Número de Identificação Fiscal do Técnico Oficial de Contas 7

Número de Inscrição na CTOC 8

LOCAL ONDE SE ENCONTRA CENTRALIZADA A CONTABILIDADE, SE DIFERENTE DA SEDE OU DOMICÍLIO

Rua, Praça, Avenida, Lugar, etc. _____

Localidade _____ Código Postal _____

(Assinatura do Sujeito Passivo ou do seu Representante Legal)

17

RELAÇÃO DOS SÓCIOS, GERENTES, SÓCIOS-GERENTES, DIRECTORES, ADMINISTRADORES, ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO, SÓCIOS DE SOCIEDADES IRREGULARES, CABEÇA-DE-CASAL OU ADMINISTRADOR CONTITULAR DA HERANÇA INDIVISA, LIQUIDATÁRIO E ADMINISTRADOR DE INSOLVÊNCIA

NOME	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	CARGO
	<input type="checkbox"/> 1	
	<input type="checkbox"/> 2	
	<input type="checkbox"/> 3	
	<input type="checkbox"/> 4	
	<input type="checkbox"/> 5	
	<input type="checkbox"/> 6	

NO CASO DE TER UTILIZADO O QUADRO 40 OU FOLHA ANEXA PARA CONTINUAÇÃO DESTA RELAÇÃO, ASSINALE

18 IVA

REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO

DECRETO-LEI N.º 122/88, DE 20 DE ABRIL

Art. 9.º - Vendas de peixe, crustáceos e moluscos efectuadas pelas lotas: Se o imposto relativo a estas operações é entregue ao Estado pelas lotas em substituição dos pescadores ou armadores por conta de quem as vendas são efectuadas, assinale 1

Art. 10.º - Substituição da responsabilidade pela entrega do imposto: Se é revendedor directo e o imposto relativo às operações realizadas no âmbito desta disposição legal é entregue ao Estado por empresa previamente autorizada, assinale 2 e indique, em relação a essa empresa, o NIF 3

Outros Regimes - Assinale 5

Se deixou de estar abrangido por algum dos regimes especiais de tributação, assinale 4

19 IRS e IRC

OPÇÃO PELO REGIME DE CONTABILIDADE ORGANIZADA (IRS) OU PELO REGIME GERAL DE DETERMINAÇÃO DO LUCRO TRIBUTÁVEL (IRC)

- Reunindo os pressupostos de inclusão no regime simplificado de tributação previsto no art. 28.º do CIRS ou no art. 53.º do CIRC, assinale:
 - IRS - Opto pelo regime de contabilidade organizada SIM 1 NÃO 3
 - IRC - Opto pelo regime geral de determinação do lucro tributável SIM 2 NÃO 4

20 IRC

PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO DIFERENTE DO ANO CIVIL

- Se pretender adoptar um período de tributação diferente do ano civil, ao abrigo do n.º 2 do art. 8.º do CIRC, assinale: 1
- Se pretender regressar ao período de tributação correspondente ao ano civil, assinale: 2
- Se assinalou 1 ou 2, indique a data do novo período de tributação 3 ANO MÉS DIA

21 IRC e IVA

REPRESENTANTE(S) DE ENTIDADE NÃO RESIDENTE SEM ESTABELECIMENTO ESTÁVEL

- Indique o nome e assinale para que efeitos se destina a representação:
 - Nome _____ 1 IRC 3 Número de identificação fiscal _____
 - Nome _____ 2 IVA 4 Número de identificação fiscal _____

22 IR

ACEITAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO

Local e Data: _____ Ano _____ Mês _____ Dia _____ Declaro aceitar a representação de _____

Representação prevista no n.º 2 do art. 118.º do CIRC. Assinatura _____

23 IRS e IVA

ESTABELECIMENTO PRINCIPAL OU LOCAL DO EXERCÍCIO DE ACTIVIDADE (CASO SEJA DIFERENTE DO DOMICÍLIO FISCAL)

Rua, Praça, Avenida, Lugar, etc. _____ Número _____ Andar, Sala, etc _____

Localidade _____ Freguesia _____ Telefone _____ E-mail _____

Código Postal _____ Concelho _____ Código do SF 1

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE ALTERAÇÕES DE ACTIVIDADE

[Artigo 31.º do CIVA, alínea a) do n.º 1 do artigo 109.º do CIRC e n.º 2 do artigo 112.º do CIRS]

INDICAÇÕES GERAIS

- 1 - A Declaração de Alterações dá cumprimento ao disposto nos artigos 31.º do CIVA, alínea a) do n.º 1 do artigo 109.º do CIRC e no n.º 2 do artigo 112.º do CIRS.
- 2 - Haverá lugar à entrega da Declaração de Alterações, num qualquer Serviço de Finanças, sempre que sejam modificados quaisquer elementos anteriormente declarados numa Declaração de Inscrição no Registo - Início de Actividade ou Declaração de Alterações, e desde que os elementos a alterar constem expressamente desta Declaração de Alterações. O prazo para apresentação é de 15 dias a contar da data em que ocorra a alteração, salvo se outro prazo for expressamente previsto na Lei.
No caso de o Serviço de Finanças possuir os meios informáticos adequados, estes formulários devem ser substituídos pela declaração verbal efectuada pelo sujeito passivo (artigo 34.º-A do CIVA).
- 3 - No acto de entrega da declaração será sempre exibido o cartão de identificação fiscal, de pessoa singular, pessoa colectiva ou documento emitido pelo Ministério da Justiça, indicado no quadro 2, assim como os cartões de identificação fiscal, ou fotocópias, comprovantes dos números de identificação fiscal indicados nos quadros 16, 17, 18, 21, 24, 25 e 30, bem como se for não residente com sede, estabelecimento estável ou domicílio noutra Estado membro, documento comprovativo do seu NIF no país da União Europeia, indicado no campo 4 do quadro 02.
- 4 - Para além das alterações a comunicar deverão preencher-se sempre os seguintes quadros:
 - Quadro 00 - Nome completo do sujeito passivo ou designação social e Serviço de Finanças, constante da última declaração apresentada.
 - Quadro 02 - NIF - Número de Identificação Fiscal.
 - Quadro 30 - Encerramento.

QUADRO 01 ÁREA DA SEDE, DO ESTAB. ESTÁVEL OU DOMICÍLIO

- Indicar o Serviço de Finanças a que pertence a sede, estabelecimento estável ou domicílio.
Se a sede ou domicílio se situar no estrangeiro, inscrever o Serviço de Finanças da área fiscal do estabelecimento estável no território nacional ou, na sua falta, o da sede ou domicílio do representante.
- Na falta de representante legal, por força do n.º 4 do artigo 70.º do CIVA e n.º 2 do artigo 27.º do RITI, é competente o Serviço de Finanças de Lisboa-3.

QUADRO 02 NIF - NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL

- Nos campos 1 e 2 só poderão constar o NIF de pessoa colectiva ou equiparada, atribuído pelo Ministério da Justiça ou o NIF de pessoa singular, atribuído pelo Ministério das Finanças e da Administração Pública.
Tratando-se de um sujeito passivo não residente, com sede, estabelecimento estável ou domicílio noutra Estado membro, deve indicar nos campos 3 e 4, respectivamente o prefixo e o NIF atribuído no país da U. E.
- Se não houver alteração de NIF a comunicar, deve preencher apenas o campo 1. Havendo alteração, deve preencher no campo 1 o número actual (novo número) e no campo 2 o número alterado (número anterior).

NOTA: Uma das circunstâncias que poderá determinar a comunicação da alteração do NIF será a atribuição de número de Herança Indivisa.
Neste caso deverá indicar no campo 1 o número atribuído à Herança Indivisa e no campo 2 o número de identificação fiscal do autor da herança.
Esta alteração deverá ser conjugada com o quadro 05 (tipo de sujeito passivo), onde assinalará o campo correspondente à alteração verificada.

QUADRO 04 NOME COMPLETO DO SUJEITO PASSIVO, SEDE, LOCAL DO ESTABELECIMENTO ESTÁVEL OU DOMICÍLIO

- A preencher apenas quando tenha havido alteração a qualquer dos elementos dele constantes.
- A alteração de qualquer dos elementos obriga ao preenchimento da **totalidade do quadro**.
- Se for uma **entidade não residente com estabelecimento estável em território nacional**, deverá indicar a morada do mesmo.
- Se for uma **entidade não residente sem estabelecimento estável em território nacional, e que não disponha de sede, estabelecimento estável ou domicílio noutra Estado membro da U. E.**, deve indicar apenas o país, o território ou a região de origem.
- Se for uma **entidade não residente sem estabelecimento estável em território nacional e que disponha de sede, estabelecimento estável ou domicílio noutra Estado membro da U. E.**, deve indicar, em **LETRAS MAIÚSCULAS**, todos os elementos referidos neste quadro, **com referência à sede ou domicílio no país de origem na U. E.**

Nota: Para o correcto preenchimento deste quadro, deve de ser tida em consideração a lista de países, territórios ou regiões com regimes de tributação privilegiada, claramente mais favorável que foi aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de Fevereiro.

QUADRO 05 TIPO DE SUJEITO PASSIVO

- A utilizar apenas quando houver alteração ao tipo de sujeito passivo.

QUADRO 05-A SOCIEDADES ABRANGIDAS POR LEIS ESPECIAIS

- Assinale com **X** a abreviatura correspondente à lei especial pela qual fica abrangida:
SAD - Sociedades Anónimas Desportivas; **SGJ** - Sociedades de Gestores Judiciais;
SDR - Sociedades de Desenvolvimento Regional; **SGP** - Sociedades Gestoras de Património;
SFE - Sociedades de Fomento Empresarial; **SGPS** - Sociedades Gestoras de Participações Sociais;
SGE - Sociedades Gestoras de Empresas; **SLJ** - Sociedades de Liquidatários Judiciais;
SGII - Sociedades de Gestão e Investimento Imobiliário; **OUTRAS** - assinale se não for nenhuma das anteriores.

QUADRO 05-B ENTIDADES LICENCIADAS NAS ZONAS FRANCAS

- Este quadro é de preenchimento obrigatório sempre que se trate de sociedade licenciada nas Zonas Francas da Madeira (ZFM) ou na de Santa Maria (ZFSM).

QUADRO 06 REGIME DE TRIBUTAÇÃO - IRC

- A preencher caso se tenha verificado alteração ao regime de tributação em IRC.

QUADRO 07 ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE SOCIEDADE OU DATA DO REGISTO

- Se não tiver ainda sido publicado no *Diário da República*, deverá ser apresentado conjuntamente com a Declaração de Alterações, um exemplar ou certidão do referido estatuto ou escritura, devendo também mencionar nos campos 3 e 4, respectivamente, a data do registo e a Conservatória de Registo Comercial onde o mesmo foi efectuado.
- O preenchimento do campo 5 implica a exibição da escritura de dissolução ou da sentença judicial de declaração de insolvência.

QUADRO 08 ACTIVIDADES EFECTIVAMENTE EXERCIDAS

- A utilizar apenas quando houver alteração nas actividades desenvolvidas, circunstância em que, para além da designação da actividade, se deverá indicar o respectivo código.

QUADRO 09 ALTERAÇÃO DOS DADOS RELATIVOS À ACTIVIDADE

- A utilizar apenas se se verificar qualquer alteração relativamente a importações ou exportações, aquisições/transmissões intracomunitárias, bem como a volumes de negócios, de compras ou de serviços prestados. Entende-se por volume total de compras, o volume de mercadorias e outros bens armazenáveis destinados a consumo ou transformação.
- Assim, as alterações que ocorram quanto aos valores a indicar nos campos 12 a 15 só são susceptíveis da obrigação da entrega desta declaração caso provoquem modificação ao regime de tributação.
- Assinale nos campos 12 a 15 os valores em unidade EURO.
Exemplo: Se reunir as condições previstas no n.º 1 do artigo 53.º do CIVA e tiver realizado um volume de negócios superior àquele que indicou na Declaração de Início, mas ainda inferior ao limite estabelecido nesta disposição legal, esta alteração não provocará qualquer modificação ao respectivo enquadramento, razão pela qual se torna dispensável a entrega da presente declaração.

NOTA: Salvo as situações de opção, a mudança de periodicidade só se verificará por iniciativa da DGCI.

QUADRO 10 NOVO ENQUADRAMENTO DEFINIDO PELO SERVIÇO DE FINANÇAS

- Quadro reservado à indicação do novo enquadramento definido pelo Serviço de Finanças no momento da sua apresentação, o qual vinculará os Serviços e o sujeito passivo quanto às obrigações estabelecidas para cada regime de tributação.
- Os campos 16 e 17 serão sempre preenchidos, enquanto os campos 1 a 14, e 18 a 22, relativos ao regime de tributação, só deverão ser preenchidos se dos dados agora indicados resultar novo enquadramento, bem como a data a partir da qual o mesmo produz efeitos, campo 15. Este enquadramento, definido pelo Serviço de Finanças no momento da sua apresentação, vinculará os Serviços e o sujeito passivo quanto às obrigações estabelecidas para o respectivo regime de tributação nos CIVA, CIRS e CIRC. Por esta razão, todas as dúvidas devem aí ser completamente esclarecidas.

QUADRO 11 TIPO DE OPERAÇÕES

- Se assinalou simultaneamente os campos 1 e 2, indique se o método a adoptar será afectação real (campos 3 e 5 ou 6) ou *pro rata* (campo 4). Se assinalou os campos 4 ou 6, indique qual a percentagem do *pro rata* no campo 7.
- **CAMPOS 8 ou 9** - Campos a preencher, exclusivamente, pelos sujeitos passivos numa destas condições. Só deverá assinalar um destes campos, caso o regime de tributação em causa não resulte do exercício do direito de opção, situação em que assinalará no quadro 13 os campos 4 ou 5.

QUADRO 12 PRÁTICA DE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS

- Destina-se exclusivamente aos sujeitos passivos que, pretendam optar pela liquidação do IVA nas transmissões ou locações de bens imóveis ou partes autónomas destes.
- Os sujeitos passivos que, nos termos do n.º 4 do artigo 12.º do CIVA, pretendam renunciar às isenções referidas nos n.ºs 30 e 31 do artigo 9.º ficam obrigados ao envio da respectiva declaração prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 28.º, nos prazos enunciados no artigo 40.º
- Se, anteriormente, tiver renunciado à isenção e já não possuir nenhum imóvel nas condições do referido decreto-lei, pretendendo agora o regresso à situação prevista no artigo 9.º do CIVA, deverá assinalar o campo 2.

NOTA: Aconselha-se a leitura dos artigos do CIVA mencionados.

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE ALTERAÇÕES DE ACTIVIDADE

[Artigo 31.º do CIVA, alínea a) do n.º 1 do artigo 109.º do CIRC e n.º 2 do artigo 112.º do CIRS]

CONTINUAÇÃO

QUADRO 13 OPÇÃO POR REGIME DE TRIBUTAÇÃO

- A utilizar quando o sujeito passivo, podendo fazê-lo, pretenda optar, nos termos dos artigos do CIVA referidos neste quadro, pela sujeição ao imposto ou a determinado regime de tributação diferente daquele em que seria enquadrado se essa opção não se verificasse.
- A opção indicada no campo 1, produz efeitos a partir da data da apresentação da declaração, se se tratar de sujeito passivo isento ao abrigo do artigo 53.º ou praticar transmissões de bens e ou prestações de serviços isentas que não conferem o direito à dedução nos termos do artigo 9.º e queira optar pelo Regime Normal (artigos 55.º ou 12.º).
Tratando-se de sujeito passivo com enquadramento no Regime Especial dos Pequenos Retalhistas e que queira optar pelo Regime Normal, tal opção produz efeitos a partir do período de imposto seguinte (artigo 63.º).
- A opção indicada no campo 2, produz efeitos a partir da data da apresentação da declaração, sendo retalhista (com CAE 52 ...) isento nos termos do artigo 53.º e pretenda optar pelo Regime Especial dos Pequenos Retalhistas.
- As opções aqui referidas devem manter-se por um período de, pelo menos, cinco anos. Se findo este prazo, pretender voltar ao regime a que renunciou, deverá assinalar o campo 3, em declaração a apresentar durante o mês de Janeiro.
- CAMPO 4** - Assinale apenas quando pretenda exercer o direito à opção e se encontre nas condições aí descritas.
- CAMPO 5** - Assinale apenas quando o regime de tributação ao qual se encontra vinculado ("vendas à distância" a particulares) resulta do exercício do direito à opção efectuado num outro Estado membro da U. E.

QUADRO 14 OPÇÃO RELATIVA À PERIODICIDADE DE IMPOSTO

- Se pretender alterar a periodicidade do imposto de trimestral para mensal, assinale o campo 1. De notar que esta opção só produz efeitos se esta declaração for entregue durante o mês de Janeiro.
- Encontrando-se no Regime Normal Mensal por opção e tendo decorrido o período que o vinculava a esta opção, e pretender que a mesma deixe de produzir efeitos, assinale o campo 2, devendo entregar a declaração no mês de Janeiro.

QUADRO 15 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA (NIB) OU NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA INTERNACIONAL (IBAN) PARA EFEITOS DE REEMBOLSOS

- Assinalar o campo 3 quando for indicada pela primeira vez conta bancária; o campo 4, quando pretender alterar o NIB e ou IBAN da conta anteriormente comunicado.
- Os dados a inscrever nos campos 1 e 2 são os relativos à conta escolhida, devendo, em caso de dúvida, solicitar os necessários esclarecimentos na entidade bancária respectiva.
- O preenchimento no campo 5 implica que os reembolsos passem a ser pagos por cheque.

NOTA: Os campos 1 e 2 não podem conter espaços em branco ou traços.

QUADRO 16 ALTERAÇÕES RELATIVAS À CONTABILIDADE

- A utilizar apenas quando houver alteração das situações previstas neste quadro que respeitem à contabilidade e ao técnico oficial de contas.
- No caso de ter alterado o tipo de contabilidade, indique, igualmente, o novo tipo (campos 3 ou 4). Se a alteração verificada for o local da centralização, assinale os campos 5 ou 6, conforme as circunstâncias. No caso de ter assinalado o campo 6, indique também o local onde se encontra centralizada a contabilidade.
- Passando a ter contabilidade organizada, para além de indicar os campos 2 e 9 ou 10, indique igualmente o tipo (campos 3 ou 4), bem como o local onde a mesma se encontra centralizada (campos 5 ou 6).
- A identificação do técnico oficial de contas será prestada no campo 7 quando se der a admissão de um primeiro ou de um novo técnico oficial de contas, indicando no campo 8 o número de inscrição na CTOC.
- O campo 11 deverá ser preenchido no caso de querer conferir ao TOC plenos poderes para cumprir com as obrigações declarativas por via electrónica. De notar que, ao conferir plenos poderes ao TOC, deixará de ser necessária a indicação da sua senha de acesso aquando da entrega das referidas declarações.
O campo 12 deverá ser preenchido se entender retirar os plenos poderes anteriormente atribuídos ao TOC.
O assinalar de qualquer um destes campos, obriga à assinatura do sujeito passivo ou do seu representante legal.

QUADRO 17 RELAÇÃO DOS SÓCIOS, GERENTES, SÓCIOS-GERENTES, DIRECTORES, ADMINISTRADORES, ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO, SÓCIOS DE SOCIEDADES IRREGULARES, CABEÇA-DE-CASAL OU ADMINISTRADOR CONTITULAR DA HERANÇA INDIVISA, LIQUIDATÁRIO E ADMINISTRADOR DE INSOLVÊNCIA

- Quadro destinado a ser utilizado apenas quando se verificar alteração à relação anteriormente comunicada.
- Qualquer alteração verificada implica a apresentação de nova relação devidamente actualizada.
- Nos casos em que o número de linhas não seja suficiente, será efectuado o necessário desenvolvimento no quadro 40 ou em folhas de formato A4 a anexar à declaração.

QUADRO 18 REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO

- Este quadro destina-se aos sujeitos passivos que se encontrem nas situações descritas no Decreto-Lei n.º 122/88, de 20 de Abril, e que **exclusivamente** exerçam as actividades nele contempladas, ficando para o efeito, com um enquadramento específico, designado "Regime Especial de Tributação".
- CAMPO 1** - A assinalar pelos sujeitos passivos que exerçam actividades de pescador ou armador, sendo a liquidação e entrega do IVA correspondente às vendas de peixe, crustáceos e moluscos efectuadas pelas lotas em sua substituição.
- CAMPOS 2 e 3** - A assinalar pelos sujeitos passivos que se encontrem na situação ali descrita e que reúnam as condições previstas no referido decreto-lei, indicando ainda o NIF e a designação social da empresa para a qual prestam serviços.
- CAMPO 4** - A assinalar pelos sujeitos passivos que deixaram de estar abrangidos por algum regime especial de tributação anteriormente comunicado.
- CAMPO 5** - A assinalar pelos sujeitos passivos que fiquem abrangidos por outro regime especial de tributação diferente do previsto no Decreto-Lei n.º 122/88, de 20 de Abril, indicando no quadro 40 a legislação aplicável.

QUADRO 19 OPÇÃO PELO REGIME DE CONTABILIDADE ORGANIZADA (IRS) OU PELO REGIME GERAL DE DETERMINAÇÃO DO LUCRO TRIBUTÁVEL (IRC)

- Contribuintes tributados em sede de IRS** - Se reunir as condições previstas no artigo 28.º do CIRS, para ficar enquadrado no regime simplificado de tributação, **e pretende optar** pelo regime de contabilidade organizada, assinale o campo 1.
- Contribuintes tributados em sede de IRC** - Se reunir as condições para inclusão no regime simplificado de tributação previsto no artigo 53.º do CIRC, **e pretende optar** pelo regime geral de determinação do lucro tributável, assinale o campo 2.
- Se pretender ficar enquadrado no Regime Simplificado**, assinale os campos 3 ou 4, consoante seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

QUADRO 21 REPRESENTANTE(S) DE ENTIDADE NÃO RESIDENTE SEM ESTABELECIMENTO ESTÁVEL

- Este quadro só deverá ser assinalado caso se pretenda nomear novo representante legal e destina-se a dar cumprimento aos artigos 118.º do CIRC, 24.º do RITI e 29.º do CIVA.
O Número de Identificação Fiscal do representante da entidade não residente sem estabelecimento estável em território português, a inscrever no campo 3 e ou 4, será o constante do cartão de pessoa colectiva ou o de pessoa singular, consoante o caso.
- A aceitação da representação, obrigatória apenas para IRC, será efectuada no quadro 22 da presente declaração.**

QUADRO 23 ESTABELECIMENTO PRINCIPAL OU LOCAL DO EXERCÍCIO DE ACTIVIDADE (CASO SEJA DIFERENTE DO DOMICÍLIO FISCAL)

- A preencher sempre que haja alteração ao local do estabelecimento principal ou local do exercício de actividade, anteriormente comunicado.

QUADRO 24 REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO DOS GRUPOS DE SOCIEDADE (RETGS) ART. 63.º DO CÓDIGO DO IRC

- Ver informações sobre constituição de grupos de sociedades.

QUADRO 25 NO CASO DE ALTERAÇÃO POR CISÃO, INDICAR NÚMERO(S) DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DA(S) ENTIDADE(S) BENEFICIÁRIA(S)

- Se o número de campos não for suficiente para indicar todas as entidades beneficiárias resultantes do processo de cisão, deverá, em alternativa, ser utilizado o quadro 40 (OBSERVAÇÕES).

QUADRO 30 ENCERRAMENTO

- A declaração deverá ser assinada pelo sujeito passivo ou seu representante legal, bem como pelo técnico oficial de contas, quando for obrigatório a sua assinatura, caso em que também deverá apor, no espaço a ela destinado, a vinhetta emitida pela Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, sendo obrigatoriamente aposta no exemplar destinado à Administração Pública e facultativamente no destinado a recibo.
- Quando a declaração for apresentada pelo representante do sujeito passivo, este deverá, para além da assinatura, indicar o NIF no campo 1.

A DECLARAÇÃO NÃO ASSINADA SERÁ RECUSADA.